

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CO.001/2012**

**PROCESSO
N.º 2351053.0001/2012**

**OBJETO:
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CAMPUS DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE**

**TIPO:
MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**DATA/HORÁRIO
28/fevereiro/2012 09h00**

Este Caderno contém instruções e condição para a participação na Licitação supra, sendo composto de: Edital de licitação e seus Anexos, Minuta do Contrato, Planilha de Quantitativos e Preços Unitários e Projeto.

BELO HORIZONTE, 13 DE JANEIRO DE 2012

SUMÁRIO

1	PREÂMBULO.....	3
2	DO OBJETO.....	3
3	DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
4	DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	4
5	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	5
6	DA HABILITAÇÃO.....	5
7	DAS EMPRESAS CADASTRADAS.....	10
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	10
9	DA SESSÃO PÚBLICA.....	11
10	DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS.....	13
11	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	14
13	DO CONTRATO.....	14
14	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	15
15	DOS RISCOS DA CONTRATADA.....	15
16	DOS RISCOS DO CONTRATANTE.....	16
17	DO SEGURO.....	16
18	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	16
19	DAS NORMAS AMBIENTAIS.....	17
20	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	17
21	DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.....	20
22	DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS.....	20
23	DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS.....	20
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
25	DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO.....	22
26	DO REAJUSTE DE PREÇOS.....	23
27	DA CESSÃO DO CONTRATO.....	24
28	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
29	DOS ANEXOS.....	26
	29.1 ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	26

29.2	ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	27
29.3	ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA.....	28
29.4	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....	29
29.5	ANEXO V - CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA	30
29.6	ANEXO VI - DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	31
29.7	ANEXO VII - PROPOSTA COMERCIAL.....	32
29.8	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	33
29.9	ANEXO IX - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	34
29.10	ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.....	35
	CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43
29.11	ANEXO XI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS	45
29.12	ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008	46
29.13	ANEXO XIII – PROJETOS E CADERNO DE ENCARGOS COMPLETO	47

1 PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. CO. 001/2012

PROCESSO N.º 2351053.0001/2012

A Universidade do Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente UEMG, CNPJ nº. 65.172.579/0001-15, autarquia em regime especial, torna público que fará realizar por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL, às 09h00 (Nove horas), do dia 28/02/2012, no Prédio da Reitoria da Universidade, situado à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - Serra Verde Cidade Administrativa Tancredo Neves - Ed. Minas - 8º andar - Belo Horizonte - MG, a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, tipo MENOR PREÇO, destinada à:

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE.

A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-93, suas alterações posteriores; no que couberem pelas demais legislações pertinentes à matéria;

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.uemg.br.

O projeto, a planilha de quantitativos e preços unitários e demais documentos que compõem o Edital de Licitação, serão fornecidos em meio magnético e poderão ser adquiridos na Gerência de Compras da UEMG, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - Serra Verde Cidade Administrativa Tancredo Neves - Ed. Minas - 8º andar - Belo Horizonte - MG, a partir do dia 20/01/2012 até o dia 23/02/2012, no horário de 09h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 mediante o pagamento da importância não reembolsável de R\$30,00 (Trinta reais) via DAE.

Os envelopes para participação deverão ser apresentados para protocolo exclusivamente na Gerência de Compras da UEMG, no horário de 09h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 do dia 27/02/2012, observados os termos do item 6 deste Edital. Não serão considerados envelopes enviados pelo correio ou protocolados em outro local.

Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do envelope de nº 1, correspondente à "1ª FASE / HABILITAÇÃO", podendo, também, a critério da Comissão Especial de Licitação - CEL, e desde que todos os participantes desistam, em termo próprio, da interposição de recurso, ser aberto o envelope de nº 2, correspondente à "2ª FASE / PROPOSTA", nos termos deste Edital.

2 DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução integral e

perfeita de OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, conforme definido nos termos deste Edital.

3 DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo aceito pela UEMG, para execução das obras objeto desta licitação, é de R\$7.160.640,57 (Sete milhões, Cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha elaborada em Janeiro de 2012;

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto licitado correrão à conta de recursos oriundos do Termo de Permuta firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a UEMG constantes da dotação orçamentária 2071.19.573.259.1035.0001.449051.

4 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. A impugnação, bem como os pedidos de esclarecimentos, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, se efetivarão em conformidade com Art. 41 da lei 8.666/93 e deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação - CEL, formalizadas, por escrito, com indicação do número do processo da UEMG e da concorrência e serão obrigatoriamente protocolados na Gerência de Compras da UEMG, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - Serra Verde Cidade Administrativa Tancredo Neves - Ed. Minas - 8º andar - Belo Horizonte - MG, no horário de 09h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 dentro dos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, do preâmbulo deste Edital;

b) pelo licitante, por meio de seus representantes legais ou procurador devidamente constituído por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada neste edital para abertura dos envelopes de habilitação.

4.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados via fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio que não seja mediante protocolo na forma do item 4.1.

4.3 A Comissão Especial de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5 A decisão do julgamento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento será disponibilizada no portal da UEMG, www.uemg.br.

5 DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

5.2. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

5.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

5.4. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa licitante, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de sua representada, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso, estando a carta conforme Anexo I, constante deste Edital. Cabe ainda estar munido de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da licitante.

5.4.1. A Carta de Credenciamento somente será aceita se tiver firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da empresa licitante ou se apresentada juntamente com os originais dos documentos de identidade e CPF deste, para autenticação da Comissão Especial de Licitação da UEMG.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1. Os 2 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa de cada um a razão social da licitante, referência ao processo licitatório n.º 2351053.0001/2012 e ao Edital de Concorrência da CO. Nº 001/2012, sendo o de nº 1 (um) com a menção “1ª FASE/HABILITAÇÃO” e o de nº 2 (dois) com a menção “2ª FASE/PROPOSTA”, sendo estes protocolados observados os termos do item 5 (cinco) deste Edital. O protocolo dos envelopes será exclusivamente realizado na Gerência de Compras da UEMG nos horários de 09h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 do dia 27/02/2012. Não serão considerados envelopes enviados pelo correio ou protocolados em outro local.

6.1.1. A interessada que protocolar seus envelopes após o horário fixado no item 6.1 decairá do direito de participar da licitação.

6.2. 1ª Fase / Habilitação:

O envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos enumerados nos itens 6.2.1 a 6.2.18, apresentados da seguinte forma:

a) Em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Comissão Especial de Licitação da UEMG, mediante apresentação do original, desde que apresentados até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura do envelope de nº 1, “1ª FASE

/ HABILITAÇÃO”.

b) Assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.

6.2.1. Documento H-1

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO II, constante deste Edital;

6.2.2. Documento H-2

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.2.2.1 Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3. Documento H-3

Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão (ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter a mesma executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços:

1 – Instalação de banco de dutos corrugados em PEAD de 4” (100 mm) – 8.340 m

2 – Postes de Iluminação Pública – 47 unidades

3 - Transporte de material de qualquer natureza – 243.000 m³/km

4 - Escavação e carga de material de 1. Categoria – 37.900 m³

5 - Fornecimento e assentamento de tubo de concreto

DN 1.000 mm – 270 m

DN 600 mm – 690 m

6- Meio fio de concreto – 4.600 m

7- Grama em placas – 8.900 m²

A comprovação de Capacidade Técnica operacional deverá se comprovada em, no máximo, 02 (dois) atestados.

6.2.4. Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender as quantidades mínimas exigidas em cada item acima especificado.

6.2.4.1. Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”.

6.2.5. Documento H-4

Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no Documento H-3, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela

execução da obra, conforme ANEXO III, constante deste Edital.

6.2.5.1. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

6.2.6. Documento H-5

Cópia da Declaração de Visita Técnica, emitida pela UEMG, devidamente preenchida e assinada pelo representante credenciado da UEMG, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou o local da obra, conforme ANEXO IV, que integra este Edital.

6.2.6.1. O responsável técnico da licitante, que deverá estar devidamente credenciado, conforme ANEXO V constante deste Edital, e identificado por meio da carteira do CREA, realizará a visita técnica ao local de execução dos serviços, acompanhado de representante da UEMG, quando será fornecida a retro mencionada Declaração;

6.2.6.2. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, o(s) profissional(is) de nível superior detentor (es) de atestado(s) técnico(s) referidos no Documento H-3. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da “ficha de registro de empregado” registrada na DRT ou da Carteira de Trabalho do Profissional (CTPS);
- b) Cópia do ato de investidura no cargo;
- c) Cópia do Contrato Social da Empresa (acompanhada das alterações contratuais ou de versão consolidada atualizada), comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio.

6.2.6.3. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

6.2.6.4. As visitas ao local da obra serão nos dias 02/02/2012, 09/02/2012 e 24/02/2012, no horário de 14h00 às 16h00.

6.2.6.4.1. As visitas deverão ser previamente agendadas junto à Comissão Especial de Licitação – CEL da UEMG através do e-mail: licitacao@uemg.br até um dia útil anterior às datas pré-estabelecidas.

6.2.6.4.2. O local de encontro será de frente à portaria do CETEC, situado na Rua Sete, s/n no bairro Cidade Nova - Belo Horizonte – MG.

6.2.7. Documento H-6

Prova de inscrição, regular, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.8. Documento H-7

Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, com validade na data da licitação;

6.2.9. Documento H-8

Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF,

com validade na data da licitação;

6.2.10. Documento H-9

Cópias das Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação.

6.2.11. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.12. Documento H-10

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007. Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável em Longo Prazo;
- c) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível em Longo Prazo.

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 3,0

$$ILC = AC / PC$$

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 3,0

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$

onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 0,25

$$IEG = PC + ELP / AT$$

onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AT = Ativo Total

6.2.13. Documento H-11

A licitante deverá depositar na Gerência de Compras da UEMG, como parte integrante da sua documentação de habilitação, Garantia de Proposta no valor de R\$71.000,00 (Setenta e um mil reais) correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo constante da Planilha de Preços Unitários conforme o Anexo XI deste Edital, com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, dentre as seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; Seguro-Garantia e Fiança Bancária;

6.2.13.1. A fim de proteger a Entidade de Licitação, será apropriada a Garantia de Proposta oferecida quando:

- a) A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e
- b) A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme ANEXO IX, que integra este Edital.

6.2.13.2. A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) será(ão) restituída(s) no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorrer primeiro;

6.2.13.3. A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;

6.2.13.4. A garantia de proposta deverá fazer parte do envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”, devendo ser apresentada em original e cópia, inclusive Documento de Arrecadação Estadual – DAE, quando se tratar de garantia efetuada por depósito.

6.2.14. Documento H-12

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa Jurídica, no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

6.2.15. Documento H-13

Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.2.15.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o ANEXO VI, que integra este Edital.

6.2.16. Documento H-14

Declaração, conforme ANEXO XII de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto Nº 44.903, de 24/9/2008.

6.2.17. DOCUMENTO H-15

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo VIII constante deste Edital.

6.2.18. DOCUMENTO H16

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei 12440 com início de vigência em 04/01/2012.

6.3. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 DAS EMPRESAS CADASTRADAS

7.1. As empresas licitantes que integram o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, gerido pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos – SCRLT, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da UEMG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

8.2. No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

8.3. O envelope de nº 2, correspondente à 2ª FASE / PROPOSTA deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

8.3.1. DOCUMENTO P-1

Proposta Comercial, conforme ANEXO VII, que integra este Edital, em uma via, na qual deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto, ser complementados os que faltarem:

a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;

b) Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso, sendo o mês de referência Janeiro/2012;

c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pela UEMG, sob pena de desclassificação da licitante;

e) Nomes do responsável técnico e do representante legal da empresa licitante.

8.3.2. DOCUMENTO P-2

Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

a) Identificação da empresa licitante;

b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da UEMG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

8.3.2.1. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita em cópia xerografada da planilha da UEMG), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra;

8.3.2.2. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

9 DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública de licitação pelo credenciamento e identificação dos licitantes, seguida da abertura dos envelopes.

9.2. Os envelopes de nº 1 - "1ª fase/habilitação" e de nº 2 - "2ª fase/proposta" serão recebidos e numerados de acordo com a ordem de apresentação.

9.3. Nenhum envelope entregue após a data e horários fixados neste edital será aceito ou considerado pela Comissão Especial de Licitação, que também não aceitará adendos ou acréscimos aos envelopes já entregues.

9.4. A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer momento e designada para outra data por motivo de realização de diligência, julgamento de recurso ou nos casos em que a Comissão Especial de Licitação julgar necessário. Neste caso, serão considerados devidamente cientificados da nova

data os licitantes ou seus representantes constituídos presentes e os licitantes não presentes serão cientificados através do seu e-mail de contato aposto nos envelopes.

9.5 Da abertura da documentação relativa à “1ª fase/ habilitação”.

Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Especial de Licitação - CEL da UEMG procederá à abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase/ Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
- b) Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- c) Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

9.6. Da abertura da documentação relativa à “2ª fase/ proposta”.

Abertura do envelope de nº 2, relativa à “2ª Fase / Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital.

9.6.1. A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapassem o valor máximo estipulado pela UEMG no item 3.1 deste Edital;
- b) Apresentem qualquer preço unitário que exceda em 10% (dez por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pela UEMG;
- c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98,

9.7. Do critério de julgamento

A classificação obedecerá ao princípio do MENOR PREÇO, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

9.7.2. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, amparada no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

9.7.3. A UEMG poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48H (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estarem os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato,

sob pena de desclassificação da licitante.

9.8. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço dentre todas as apresentadas, lhes será assegurada preferência de contratação, situação inominada por “Empate Ficto”.

9.8.1. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.8., observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.8., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Especial de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 9.8. somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.9. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Especial de Licitação - CEL, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação - CEL da seguinte forma:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

10.2. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Especial de Licitação - CEL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada

na Ata de Julgamento da Proposta;

11.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Representante Legal da UEMG, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

11.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão da UEMG, ANEXO X, integrante deste Edital observada as condições estipuladas no mesmo;

11.4. A adjudicatária será notificada pela Comissão Especial de Licitação – CEL da UEMG para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

11.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da UEMG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

11.4.1.1. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

11.4.2. A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, se sujeitará à apropriação, pela Administração, da Garantia da Proposta de que trata o disposto no item 6.2.13 deste Edital, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, serão regidos pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser dirigidos ao Representante Legal da UEMG, formalizadas, por escrito, com indicação do número do processo da UEMG e da concorrência e serão obrigatoriamente protocolados na Gerência de Compras da UEMG, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - Serra Verde Cidade Administrativa Tancredo Neves - Ed. Minas - 8º andar - Belo Horizonte - MG, no horário de 09h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 observando os prazos legais previstos na supracitada lei.

13 DO CONTRATO

13.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão da UEMG, conforme o já mencionado ANEXO X, constante deste Edital.

13.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Licitação

- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da adjudicatária;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada;
- e) Projeto e especificações técnicas.

13.3. A UEMG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 8666/93.

13.4. Verificando-se força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a UEMG, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

13.4.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato se estenderá por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados observados o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;

13.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a UEMG e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

13.7. O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço Unitário.

14 DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

14.3. Havendo rescisão do contrato, a UEMG pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da UEMG.

15 DOS RISCOS DA CONTRATADA

15.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

16 DOS RISCOS DO CONTRATANTE

16.1. O contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

17 DO SEGURO

17.1. A contratada deverá apresentar a UEMG, antes do recebimento da ordem de início, contrato de seguro que acoberte o contratante e a contratada em relação a:

17.1.1. Danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

17.1.2. Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

17.1.3. Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

17.1.4. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.

17.2. A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

17.2.1. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato.

17.3. Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada a UEMG, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;

17.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da UEMG, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro;

17.5. Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como Garantia de Execução da obra, a adjudicatária deverá depositar na Gerência de Compras da UEMG, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93 quais sejam:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes últimos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

18.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

18.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

18.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

19 DAS NORMAS AMBIENTAIS

19.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

19.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

19.3. A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

19.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

19.5. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: sala para a fiscalização;

barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a boa execução da obra;

20.1.1. A sala destinada à fiscalização deverá ter instalado um microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica e estar ligado à Internet; uma impressora e um aparelho de fax.

20.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da UEMG;

20.3. A contratada deverá fornecer a todos os operários 2 (dois) uniformes, jaleco, calça e todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual). Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes e esses equipamentos de proteção deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada.

20.4. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

20.5. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela UEMG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigências das apólices de seguro de que trata o item 17 e da garantia de execução de que trata o item 18, deste Edital;

20.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da UEMG;

20.7. Permitir e facilitar à fiscalização da UEMG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

20.8. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela UEMG e padrões do Estado em local indicado pela sua fiscalização;

20.9. Informar à fiscalização da UEMG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

20.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela UEMG;

20.11. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-3".

20.11.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-3".

20.12. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

20.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;

20.14. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que UEMG manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas;

20.15. Apresentar a UEMG, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

20.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

20.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da UEMG e normas técnicas brasileiras.

20.16.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela UEMG, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante durante o período estipulado pela legislação vigente;

20.16.2. A UEMG poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

20.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

20.18. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos e suas respectivas licenças, quer para o local da obra, quer para outro local;

20.19. Encaminhar, a UEMG, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;

20.20. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização;

20.21. Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização;

20.22. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da UEMG, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

20.23. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dado por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

20.23.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Estado.

20.24. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o “as built”, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;

20.24.1. Apresentar ao final da obra o “as built” consolidado e completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da contratada, sob pena de instauração de

processo administrativo punitivo para aplicação das sanções a que trata a cláusula 24 do edital.

20.25. Promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído.

20.25.1. A apresentação da certidão própria será documento indispensável para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

20.26. Acatar toda orientação advinda da UEMG com relação à obra;

20.27. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

21 DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exige-se que esta seja previamente aprovada pela UEMG;

21.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

22.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias e concluídos em 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início.

22.1.1. A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pela UEMG.

22.1.1.1. A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização da UEMG para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas no item 24 deste Edital.

22.2. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado a UEMG, ou por decisão expressa deste.

23 DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

23.1. O objeto do contrato será recebido pela UEMG, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº

8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

23.1.1. O recebimento definitivo se dará após o decurso de prazo necessário a observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

23.1.1.1. O prazo de que trata o item 23.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a UEMG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e 44.515, de 14 de maio de 2007:

24.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

24.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da adjudicatária em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

24.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

24.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 24.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do

valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

24.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 24.2.1 a 24.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Direção da UEMG.

24.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Representante Legal da UEMG.

24.6. As sanções previstas nos itens 24.2.1, 24.2.3 e 24.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 24.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 20 do Decreto nº 44.431, de dezembro de 2006, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

25 DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

25.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da UEMG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Contratada, submetendo-a a aprovação da Comissão Especial de Licitação - CEL da UEMG;

25.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

25.3. O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

25.4. Em caso de não atendimento ao disposto no item 25.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

25.5. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

25.6. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;
- d) Resumo da folha de empregados da obra;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS;
- f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim a UEMG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;

25.6.1. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

25.6.2 A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

26 DO REAJUSTE DE PREÇOS

26.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassarem de 1(um) ano após a apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{(I_1 - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I_0 = índice do mês da apresentação da proposta - Janeiro/2012

V = Valor da fatura a ser reajustada

I_1 e I_0 = fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 35.

26.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

26.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

27 DA CESSÃO DO CONTRATO

27.1. A critério exclusivo da UEMG e mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato, após solicitação e justificativas da licitante vencedora, esta poderá, sob sua responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar algumas etapas da obra ou serviço, desde que não se alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

27.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra/serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da licitante vencedora, que executará, por seus próprios meios, a obra/serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade da obra/serviços a serem executados.

27.1.2. A subcontratação poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução da obra, desde que o pretense cessionário preencha todos os requisitos exigidos neste Edital;

27.2. A relação que se estabelece nesta licitação é exclusivamente entre a UEMG e a Licitante vencedora, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre esta Universidade e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

27.3 A UEMG se reserva o direito de, após a subcontratação dos serviços, exigir da licitante vencedora que o pessoal técnico e auxiliar da empresa subcontratada se submeta à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

27.4. A empresa licitante vencedora responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A Comissão Especial de Licitação - CEL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

28.2. Poderá a UEMG exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

28.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

28.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem(ns) de serviço(s) Específica(s) tendo, a contratada, obrigação de manter a UEMG informada sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

28.5. A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar a UEMG:

- a) A Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, em original e mais uma cópia, que será autenticada pela Procuradoria da UEMG para constar no processo;
- b) Se exigida, a apresentação da composição dos custos unitários proposta pela licitante, que será analisada e aprovada pela Comissão Especial de Licitação - CEL da UEMG.

28.6. A contratada deverá dispor, para uso da Autarquia, na medida da necessidade Comissão Especial de Licitação - CEL da UEMG, um veículo tipo popular obedecido os seguintes requisitos: ter no máximo 2 (dois) anos de uso; até 30.000 km rodados; emplacado e devidamente segurado.

28.6.1. O veículo poderá ser requisitado, pelo contratante, em qualquer etapa da execução do contrato e será entregue à contratada quando da conclusão da obra e a lavratura do competente Termo de Recebimento Provisório – TRP.

28.6.2. O fornecimento do veículo a que alude o item 28.6. não ensejará quaisquer ônus para a parte contratante.

28.6.3. Todos os encargos decorrentes do veículo, tais como: manutenção e combustível, observado o limite de 300 (trezentos) litros mensais, ressalvada a possibilidade de acréscimo, em caso de necessidade, são de competência da contratada.

28.7. No ato do recebimento da ordem de início, a contratada deverá apresentar o “Plano de Trabalho da Obra”, que será analisado e posteriormente aprovado pelo Representante Legal da UEMG.

28.8. Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

28.9. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação – CEL da UEMG.

Belo Horizonte, 13 DE Janeiro 2012.

Dijon Moraes Junior
Reitor da UEMG

29 DOS ANEXOS

29.1 ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

À
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 001 /2012.

Objeto: EXECUÇÃO INTEGRAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FAPEMIG

Prezados Senhores,

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito CPF n.º, apresenta o(a) Sr.(a) (Qualificação: *nome, nacionalidade, profissão*), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, para representar esta empresa na sessão pública da Concorrência acima referenciada.

Outorgamos ao representante supramencionado, amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber em devolução a documentação pertencente à Empresa, manifestar a intenção de recorrer e as razões de recurso na sessão pública, desistir do direito de recorrer, enfim, agir em nome e por conta própria da Empresa que representa, com todas as prerrogativas de Representante Legal, para esse fim específico, inclusive decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Estamos cientes de que responderemos em Juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso Representante Legal.

_____, _____ de _____ de 2010.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(endereço, se inexistente no papel impresso)

29.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Edital de nº. CO.
001/2012, destinado a

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE

,assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

29.3 ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da Empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

A (*razão social da empresa*), inscrita no CNPJ sob o n.º,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º, inscrito CPF n.º, participante
da Concorrência Pública nº 001/2012, que tem como Objeto a

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE,

COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua
conclusão, caso seja vencedora do certame, o(s) Engenheiro(s), inscrito
no CREA/... (*estado do CREA*) sob o nº, que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declaramos estar cientes de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente
será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pela UEMG, com a devida justificativa e desde que
o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) possua a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, na forma exigida no item 7.1.4.3 do
Edital de Licitação e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao §
10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas conseqüências previstas no art. 88, da
referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2010.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(endereço, se inexistente no papel impresso)

CIENTE E DE ACORDO:

(nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) técnico(s))

29.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação no. CO. 001/2012, destinado a:

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE

, que o Eng^o CREA nº Responsável Técnico da Empresa, compareceu ao local da obra em/...../2012, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CREDENCIADO DA UEMG)

29.5 ANEXO V - CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À Comissão Licitação da UEMG,

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor
documento de identidade nº, CPF, profissão
..... para representar esta empresa na
realização da Visita Técnica da Concorrência Pública nº CO. 001/2012, destinada à:

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

29.6 ANEXO VI - DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

REF.: (Identificação da licitação)

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

29.7 ANEXO VII - PROPOSTA COMERCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

À Comissão Especial de Licitação - CEL - Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG,

REF.: LICITAÇÃO Nº CO. 001 /2012

Prezados Senhores,
Encaminhamos a V. S^{as}. nossa proposta para a:

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE

a saber:

1. Valor global: R\$ (.....) e por extenso o mês de referência Janeiro/2012.
2. Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
3. Prazo de execução: (.....) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pela UEMG
- 4- Responsável(eis) Técnico(s):
- 5- Responsável Legal:

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)

29.8 ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira
de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas
da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas
pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

29.9 ANEXO IX - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Local e data)

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS-UEMG,

REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores,

Pela presente, o Banco, com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa, estabelecida à, até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de, conforme Edital de Licitação nºCO. 001/2012 junto a UEMG.

Este Banco obriga-se, obedecido o limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pela UEMG. Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a UEMG compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pela UEMG.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.....), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento. Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária. Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art..., do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em/...../....., tendo sido eleitos pelo conselho de Administração em reunião realizada em/...../.....

BANCO FIADOR

29.10 ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS-UEMG E A EMPRESA VENCEDORA

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS-UEMG**, autarquia em regime especial, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - Serra Verde Cidade Administrativa Tancredo Neves - Ed. Minas - 8º andar - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº. 65.172.579/0001-15, neste ato representada por....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxnnnxxx, (nome) xxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx, de acordo com o Processo Licitatório/2012 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2012, nos termos das Leis Federais nº. 8.666, 21/06/1993, nº. 5.194, de 24/12/1966, com suas alterações posteriores; do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29/12/2006 e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 09/2003 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em regime de Empreitada por Preço Unitário, por parte da CONTRATADA, de

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE

conforme projetos, planilha e especificações constantes do Edital de nº CO. 001/2012, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A execução de obras e serviços de engenharia objeto do presente instrumento jurídico deverá se realizar de acordo com o Projeto da Obra e com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecendo, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no país, no Estado de Minas Gerais e no Município de Belo Horizonte, bem como aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes no projeto, as instruções, recomendações e

determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

2.2. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Representante Legal da UEMG, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

2.3. As obras e serviços de engenharia de que cuidam este contrato serão realizados pela CONTRATADA, que os executará por seus próprios meios, podendo subcontratar outra empresa apenas para realização de etapas da obra e somente após aprovação expressa da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico- financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

3.1.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

3.1.2. A obra será iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

3.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início.

3.1.4. O prazo de execução da obra somente poderá ser prorrogado, em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que aprovado pela CONTRATANTE, após requerimento prévio da CONTRATADA, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor deste Contrato é de R\$

4.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº2071.19.573.259.1035.0001.449051.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Obedecido o Cronograma Físico-financeiro aprovado, As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos do primeiro ao último dia de cada mês podendo, excepcionalmente, corresponder a período inferior a 30 dias, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

5.2. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da

madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

5.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

5.3.1. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;
- d) Resumo da folha de empregados da obra;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS;
- f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim a UEMG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;

5.3.2. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

5.3.3 A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra executada no Município de Belo Horizonte, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

5.3.4 Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

5.4. Em caso do não atendimento ao disposto no item 5.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta da adjudicatária, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{(I_1 - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = índice do mês da apresentação da proposta – Janeiro/2012

V = Valor da fatura a ser reajustada

I₀ e I₁ = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, coluna 35.

6.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

6.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS DA CONTRATADA

7.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

8.1. Para cobertura de danos pessoais e materiais a Contratada deverá apresentar, antes da assinatura da Ordem de Início, certificados e apólices de seguros nos termos do item 17 e seus subitens do Edital, abrangendo o período entre a data de início e o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como Garantia de Execução da obra, a contratada deverá depositar na Gerência de Compras da UEMG, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93 quais sejam:

- d) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes últimos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- e) Seguro-garantia;
- f) Fiança bancária.

9.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

9.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

9.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

10.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

10.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM e pelo órgão ambiental do município de Belo Horizonte.

10.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

10.5. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA de certidões ou outras licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado pela Presidência, doravante denominado Gestor do Contrato. Incumbirá ao Gestor do Contrato manter contato direto com a CONTRATADA e receber os relatórios mensais e demais documentos emitidos, atestar as notas fiscais/faturas relacionadas aos serviços (artigo 67, da Lei 8.666/93).

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATANTE poderá contratar empresa especializada para auxiliar na fiscalização dos serviços.

12.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o contrato ou o Edital. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a CONTRATADA comunicará o fato ao Gestor do Contrato, através de termo circunstanciado no qual discriminará as etapas ainda não concluídas.

12.6 As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos artigos 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

13.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

14.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a-) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

b-) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva certidão de averbação.

14.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

14.1.2. O prazo de que trata o item 16.1.1 acima não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

15.1 – DA CONTRATANTE:

15.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a execução do objeto do presente Contrato.

15.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Décima Segunda.

15.1.3 Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta.

15.2 - DA CONTRATADA:

15.2.1. A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

15.2.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

15.2.3. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o “as built”, com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto da obra;

15.2.4. Apresentar ao final da obra o “as built” consolidado e completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da contratada, sob pena de instauração de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções a que trata a cláusula Décima Quinta do edital.

15.2.5. A Contratada deverá disponibilizar para uso desta Autarquia um veículo tipo popular, conforme definido no item 28.6 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a UEMG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e 44.515, de 14 de maio de 2007:

16.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do

adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

16.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

16.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 16.2.1 a 16.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à UEMG.

16.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Auditoria Seccional, pelo Representante Legal da UEMG.

16.6. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 16.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme § 2º do art. 20 do Decreto nº 44.431, de dezembro de 2006, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. Em qualquer caso, será assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- CESSÃO

17.1. A critério exclusivo da UEMG e mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato, após solicitação e justificativas da contratada, esta poderá, sob sua responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar algumas etapas da obra ou serviço, desde que não se alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

17.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra/serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, a obra/serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade da obra/serviços a serem executados.

17.1.2. A subcontratação poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução da obra, desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos neste Edital;

17.2. A relação que se estabelece nesta licitação é exclusivamente entre a UEMG e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre esta Universidade e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

17.3 A UEMG se reserva o direito de, após a subcontratação dos serviços, exigir da contratada que o pessoal técnico e auxiliar da empresa subcontratada se submeta à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

17.4. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento, pela contratada, da respectiva ordem de início. A ordem de início será emitida no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da publicação do extrato no órgão oficial.

18.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

20.1.1. É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, inclusive como condição de pagamento, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

20.2. Verificando-se força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA se obriga a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência do evento;

20.3. Todas as despesas inerentes ao contrato, inclusive encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, correrão por conta da CONTRATADA;

20.4. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

20.5. São partes integrantes deste contrato, o Edital de Licitação identificada no preâmbulo deste instrumento; a proposta vencedora da licitação, juntamente com a sua Planilha de Quantitativos e Custos Unitários; o Cronograma Físico-financeiro; Projeto básico e executivo; as Especificações; Garantia de Execução da obra, prestada pela Contratada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -- FORO

21.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Belo Horizonte,

CONTRATANTE

Universidade do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA

Nome por Extenso:

Identidade:

TESTEMUNHAS

1.

2.

29.11 ANEXO XI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Em anexo.

29.12 ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, (em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(Local e data)

À Comissão Licitação da UEMG,

REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais.

Eu, R.G., legalmente nomeado representante da Empresa, CNPJ, para o fins de qualificação técnica no procedimento licitatório de nº CO. 001/2012, na modalidade CONCORRÊNCIA, destinado à:

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE

declaro sob as penas da lei, que para a execução da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de exploração autorizada, certificada ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

29.13 ANEXO XIII – PROJETOS E CADERNO DE ENCARGOS COMPLETO

Em anexo